



LEI MUNICIPAL Nº 687/98 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Fixa os Subsídios dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados, e dá outras providências.

JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passam a ser os seguintes os valores dos subsídio dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);
- III - **Vetado.**
- IV - **Vetado.**
- V - **Vetado.**
- IV - **Vetado.**

Artigo 2º. **Vetado.**

Artigo 3º. Sempre que a soma dos valores fixados nos incisos II a V do artigo 1º desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

das receitas correntes do Município no mês, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fornecerá à Câmara Municipal, até o primeiro dia útil dos mês subsequente, demonstrativo das receitas correntes realizadas no mês.

§ 2º - Os valores descontados na forma do *caput* deste artigo serão computados como crédito dos Senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo 1º desta lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês.

§ 3º - No final do exercício fiscal, os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 30 de dezembro de 1998.


José de Azevedo
Prefeito Municipal